

ILMO. SENHOR PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA – SC.

Ref. Processo Licitatório 09/2017 - Pregão Presencial nº 06/2017.

Objeto: Contratação de seguros para os veículos da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social.

GENTE SEGURADORA S.A., sociedade seguradora de direito privado com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, Centro Histórico, CEP 90.020-060, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, por sua representante credenciada, inconformada com o respeitável julgamento e decisão que indevidamente habilitou a empresa licitante, **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., consoante sua previa manifestação de intenção de recursal, apresentar os presentes **MEMORIAIS DE RECURSO**, o que faz com fulcro na Lei nº 10.520/2002 c.c a Lei nº 8.666/93 e na forma das razões de fato e de direito que passa a expor.

Requer o recebimento das presentes razões de recurso e, no caso de não ser reconsiderada a decisão recorrida, o seu encaminhamento à apreciação da autoridade superior, a fim de decidir em última instância administrativa.

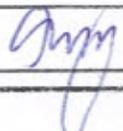
Temos em que pede deferimento.

Porto Alegre (RS), 30 de janeiro de 2018.



Sheila Mantoani
Representante Credenciado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC	
Protocolado as fls. do livro nº	_____
Req. Nº	478 em 30/01/2018
Pago cfe. Guia nº	_____



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: GENTE SEGURADORA S.A

RECORRIDA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A

DOUTA COMISSÃO

EMÉRITOS JULGADORES !

Absolutamente equivocada a decisão "a quo" proferida que habilitou a empresa licitante, MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A., no certame licitatório em tela.

No que tange a finalidade do procedimento licitatório instaurado, a recorrida, em razão da documentação apresentada, não atendeu perfeitamente as exigências legais para a sua habilitação. A decisão de sua habilitação atenta contra as regras do edital de autoria deste próprio órgão e ao qual coube às empresas licitantes aderir e respeitar, devendo ser reformada, conforme ao cabo restará demonstrado, senão vejamos:

I. DOS FATOS E DO DIREITO

DA EQUIVOCADA HABILITAÇÃO DA LICITANTE, MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.
Ausência de cumprimento ao item 6.1.8 do edital.

A ora recorrida, MAPFRE SEGUROS, ao apresentar a sua documentação para efeitos de habilitação, deixou de cumprir o subitem 6.1.8 do item 6 do edital, que assim preceitua ao exigir das empresas licitantes que acorreram ao certame:



6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 02 "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

(...)

6.1.8 Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do administrador e do contador da empresa com a devida identificação.

(grifou-se)

Ocorre que a declaração apresentada pela RECORRIDA não contempla nenhuma assinatura, seja dos diretores da empresa, seja do seu contador responsável técnico, sendo apócrifa e, por consequência, inócua e sem qualquer efeito legal, infringindo diretamente a clarividente regra disposta no item 6.1.8 do edital.

Note-se bem a gravidade da situação, eis que tal importante documento exigido pelo edital para o fim de vincular os responsáveis da empresa numa declaração de boa situação financeira da pessoa jurídica, foi apresentado sem qualquer assinatura !

A magnitude da importância do documento é tamanha, que o edital exige que seja apresentado assinado pelos diretores da empresa e pelo contador responsável técnico !

Trata-se de vício material insanável. O apócrifo documento não gera qualquer efeito junto ao certame. O documento não contempla efeito jurídico algum.

Portanto, não se verifica razão legal para a habilitação da RECORRIDA.

O instrumento convocatório é claro que os interessados que deixarem de cumprir com as suas exigências estabelecidas deverão ser inabilitados do certame.

Frise-se que, em certame licitatório ocorrido em dezembro passado, ocorreu licitação onde ao responder formal questionamento apresentado (doc.01) no sentido de se poder cumprir a exigência da declaração substituindo-a pelo balanço patrimonial, este nobre órgão expressamente consignou que deveria ser cumprida regra do edital.

Por apego a forma, consigne-se o teor da resposta:



De: Compras e Licitações JBA

Enviado em: quarta-feira, 6 de dezembro de 2017 18:31

Para: sheila@menonseguros.com.br

Assunto: Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS | PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 96/2017/PMJ | EDITAL PP Nº 63/2017/PMJ | MUNICÍPIO DE JOAÇABA

De acordo com o edital, será solicitado o atestado de boa situação financeira assinado pelo contador e administrador da empresa. Atenha-se ao edital.

Att,

Setor de Compras e Licitações Prefeitura Municipal de Joaçaba

Logo, além do edital do presente certame exigir o documento assinado pelos diretores e o contador responsável técnico pela empresa, o costume e as decisões anteriores dentro desse órgão também seguiam a mesma linha, o que não poderia ser diferente.

Não há razões de qualquer ordem para se descumprir o edital e mudar de posição, radicalmente, em pouco mais de um mês.

O edital há de ser cumprido.

Por segurança jurídica e respeito aos precedentes recentes, a regra do edital há de ser respeitada, sob pena de **afrenta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório**.

Doutrinariamente, assim já se ensinava J.C. Mariense Escobar, em sua obra "Licitação - Teoria e Prática" em sua 3ª Edição da Editora Livraria do Advogado:

Como lei interna das licitações, **ao edital tudo se vincula. Nem os documentos de habilitação nem as propostas podem ser apresentados em desconformidade com o que foi solicitado** no instrumento convocatório, nem o julgamento no certame pode realizar-se senão sob os critérios nele divulgados.



Gente
Seguradora

Nesse sentido ensina o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em sua obra "Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos" 15ª edição, Editora Dialética:

Sob um certo ângulo o Edital é o fundamento de validade de todos os atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir as normas constantes do Edital, a Administração Pública frustrará a própria razão de ser na licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa, tais como legalidade, a moralidade e a isonomia.

(grifou-se)

A Lei de Licitações nº 8.666/93 é clara ao descrever que um dos princípios que regem os certames é a vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

(grifou-se)

Portanto, não se verifica razão lógica e plausível de qualquer natureza para a habilitação da Mapfre Seguros, já que esta não atendeu as exigências maiores e basilares do edital.

Note-se que essa Douta Comissão de Licitações, ao aceitar a habilitação da Mapfre Seguros, está atuando em desconformidade com o que determinou em seu próprio edital, caindo em contradição e arbitrariedade, o que é inaceitável em se tratando de contratações envolvendo o interesse público.

Assim, com base nos princípios constitucionais e licitatórios inseridos no contexto, cabe à licitante, MAPFRE SEGUROS, o caminho da inabilitada, eis que deixou de

apresentar no certame, a exigível declaração atestando que goza de boa situação financeira, assinada pelo administrador e pelo contador, devidamente identificados.

Resulta, pois, inteiramente despropositada a habilitação da MAPFRE SEGUROS.

O bom senso e a legalidade devem prevalecer !

II. DOS PEDIDOS

FACE AO EXPOSTO, respeitosamente, requer-se:

- a) O recebimento do presente recurso, eis que tempestivo;
- b) O pleno acatamento às razões expostas, requerendo, respeitosamente, se digne esta Douta Comissão Julgadora, **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, reconsiderando a equivocada decisão "a quo" proferida, que habilitou a licitante **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, para a licitação – Pregão Presencial nº 06/2017, desfazendo o equivocado ato administrativo, de forma a torná-la definitivamente **INABILITADA**, já que não apresentou a declaração atestando que goza de boa situação financeira assinada pelo administrador e contador.

Termos em que, respeitosamente, pede e espera deferimento.

Porto Alegre (RS), 30 de janeiro de 2018.



Sheila Mantoani
Representante Credenciado

sheila@menonseguros.com.br

De: Compras e Licitações JBA <comprasjba@yahoo.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 6 de dezembro de 2017 18:31
Para: sheila@menonseguros.com.br
Assunto: Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS | PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 96/2017/PMJ | EDITAL PP Nº 63/2017/PMJ | MUNICÍPIO DE JOAÇABA

De acordo com o edital, será solicitado o atestado de boa situação financeira assinado pelo contador e administrador da empresa.
Atenha-se ao edital.

Att,
Setor de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Joaçaba

Em Quarta-feira, 6 de Dezembro de 2017 11:15, "sheila@menonseguros.com.br" <sheila@menonseguros.com.br> escreveu:

Bom Dia!

Quanto a documentos para habilitação do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 96/2017/PMJ | EDITAL PP Nº 63/2017/PMJ item 6.1.8 pede: Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do administrador e do contador da empresa com a devida identificação.

Favor nos esclarecer se essa declaração pode ser substituídas pelos Índices financeiros do Balanço Patrimonial onde consta a boa situação da empresa com assinatura do diretor e da contadora da empresa, conforme anexo.

Também favor esclarece se o órgão aceita documentos com autenticação digital.

Ficamos no aguardo e à disposição.

Att.

Sheila Mantoani
Tel. 55 (49) 3521-3731 | (49) 3522-5984
Cel. 55 (49) 99914-2141 | (49) 9142-9043 Corretora
e-mail: sheila@menonseguros.com.br



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Sheila Mantoani", is located in the bottom right corner of the page.